



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno:

### PROMULGA

L E I Nº 3,252

DE, 24 DE JUNHO DE 2014.

“ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, EMERGÊNCIAS DE HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E FARMÁCIAS DE FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ, INFORMANDO O PACIENTE SOBRE A IMPORTÂNCIA DE CONSULTAR O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A INSCRIÇÃO DO SEU MÉDICO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA”.

Art.1º - Ficam obrigados no âmbito do Município de Itaguaí as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, emergências de hospitais, consultórios médicos e farmácias de fixarem, em local visível, cartaz, informando o paciente sobre a importância de consultar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sobre a situação do CRM do seu médico.

Parágrafo Primeiro – O Cartaz a que faz alusão o caput deste artigo deverá conter o número da presente Lei e a seguinte frase: “Paciente, consulte a validade do registro do seu médico através do Conselho Regional de Medicina – RJ ou pela internet [www.cremernj.org.br](http://www.cremernj.org.br).”

Parágrafo Segundo – O cartaz a que se refere o caput deste artigo serão afixados em local visível e deverão ser confeccionados no formato A3 (297mm de largura e 420mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz e de fácil visualização.

Art. 3º - Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **Câmara Municipal de Itaguaí**

II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFIR-ITA (Unidades Fiscais de Referência de Itaguaí) na segunda infração;

III - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (um mil) UFIR-ITA a partir da terceira infração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ITAGUAÍ, 29 DE AGOSTO DE 2014.**

**NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

**Autor: Vereador MARCO AURÉLIO DE SOUZA BARRETO (LÍDER DO PT)**